LEI MUNICIPAL Nº 1.884 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa de Educação Jurídica nas Escolas no âmbito do Município de Manacapuru, destinado à promoção da cidadania, do conhecimento dos direitos fundamentais e da conscientização social entre os estudantes da rede pública municipal de ensino.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa de Educação Jurídica nas Escolas, com o objetivo de aproximar o conhecimento jurídico e os valores da cidadania dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem como finalidade promover ações educativas voltadas à formação cidadã, ao respeito à Constituição Federal, aos direitos humanos e à participação social dos jovens.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I – disseminar noções básicas sobre direitos e deveres do cidadão, Constituição Federal e funcionamento das instituições públicas;

II – promover palestras, oficinas e atividades interativas sobre temas jurídicos e sociais de relevância pública;

III – estimular o senso crítico e o pensamento reflexivo dos alunos quanto ao exercício da cidadania;

IV – incentivar o respeito à diversidade, à dignidade da pessoa humana e à cultura da paz;

V – aproximar o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a OAB das escolas do município.

Art. 4º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo contar com o apoio técnico e institucional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/AM), do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de faculdades de Direito sediadas no município.

Art. 5º As atividades poderão ocorrer de forma contínua ao longo do ano letivo, integradas ao calendário escolar, com a realização de palestras, visitas institucionais, simulações de júri, rodas de conversa e projetos de extensão.

Art. 6º As unidades escolares participantes poderão desenvolver projetos complementares, como concursos de redação, feiras temáticas e produção de cartilhas sobre direitos e cidadania.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, fixando as diretrizes pedagógicas e administrativas necessárias à sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 02 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.12.02 13:59:01 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru